



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CEDCA/PR**

**NOTA INFORMATIVA SOBRE O BANCO DE PROJETOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A
INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO PARANÁ – FIA.**

A fim de esclarecer a situação do Banco de Projetos do Fundo Estadual para a infância e Adolescência do Paraná, referente aos artigos 12 e 13 da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, de acordo com a sentença proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº0033787-88.2010.4.01.3400, o CEDCA/PR informa:

NÃO HOUVE qualquer mudança em relação à possibilidade de destinação de recursos ao Banco de Projetos do Fundo para a Infância e a Adolescência, o FIA do Paraná.

Continua válida a Lei Estadual Nº 19.173/2017 que:

“Institui o Banco de Projetos no âmbito do FIA, com o propósito de reunir, divulgar e incentivar a apresentação de projetos de organizações da sociedade civil a serem aprovados e habilitados pelo CEDCA/PR, gestor deste fundo, para captação de recursos de doações incentivadas por meio de renúncia fiscal, prevista no art. 260 da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA, aos referidos projetos” (Lei Nº 19.173/2017).

Com a previsão de que: *“A doação poderá ser específica/vinculada a projeto constante no Banco de Projetos FIA/PR, sendo necessário neste caso, a indicação pelo doador, do projeto a ser beneficiado, ou ainda, poderá ser realizada à conta geral do FIA Estadual” (Deliberação Nº 50/2017, CEDCA/PR).*



Destaca-se que tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8.069/1990, quanto a Lei Nº 9.579/1991 que cria o CEDCA/PR e o Decreto Nº 3.963/1994 que regulamenta o FIA/PR destacam que é competência deste Conselho fixar critérios de utilização do respectivo Fundo.


Em Ofício Circular 23/2022, enviado aos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança, o próprio CONANDA orienta que estes *“observem a legislação estadual e municipal, bem como a própria regulamentação interna, atentando-se em cada caso se há amparo normativo que permita os editais de chancela ou autorização para captação. Nesses casos, os Conselhos devem seguir com os procedimentos conforme melhor interpretação do sistema normativo como um todo e orientação de consultoria jurídica própria”*.

Destaca-se também a manifestação formal da União, na referida ação, para reforçar a existência da decisão que protege a continuidade da destinação de recursos normalmente até o trânsito em julgado do processo.

O Banco de Projetos permitiu o aporte de recursos muito volumosos para o FIA/PR, ao longo de muitos anos, com impacto na vida de centenas de milhares de crianças e adolescentes. Contamos com todos para esclarecer a situação, proteger este instrumento estimulador de doação e seguir realizando a destinação de recursos e assim promover os direitos das crianças e adolescentes.

Contamos com o apoio e estamos à disposição para outros esclarecimentos que desejarem.

Curitiba, 27 de junho de 2022.


Juliana Müller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR